



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090  
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151  
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 16/P

Goiânia, 22 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
Governador do Estado de Goiás  
**RONALDO RAMOS CAIADO**

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Autógrafo de Lei nº 11, extraído do Processo Legislativo nº 2023009390, aprovado em sessão realizada no dia 21 de fevereiro do corrente ano, de autoria do **Deputado CAIRO SALIM**, que altera a Lei nº 21.449, de 6 de junho de 2022, que estabelece controle na comercialização dos produtos ácidos, cáusticos ou corrosivos nos casos que especifica, e dá outras providências.

Atenciosamente,

**Deputado BRUNO PEIXOTO**  
- PRESIDENTE -





ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.  
LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2024.

Altera a Lei nº 21.449, de 6 de junho de 2022, que estabelece controle na comercialização dos produtos ácidos, cáusticos ou corrosivos nos casos que especifica, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 21.449, de 6 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º .....

§ 3º Fica dispensado o cadastro de consumidores que adquirirem os produtos referenciados na alínea “e” do inciso III do art. 2º, vendidos em embalagens de até 1 kg (um quilograma).”(NR)

“Art. 5º.....

Parágrafo único. A afixação dos cartazes informativos não é obrigatória no caso de comercialização de produtos referenciados na alínea “e” do inciso III do art. 2º, vendidos em embalagens de até 1 kg (um quilograma).”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de fevereiro de 2024.

  
Deputado BRUNO PEIXOTO  
- PRESIDENTE -

  
Deputado VIRMONDES CRUVINEL  
- 1º SECRETÁRIO -

  
Deputado JULIO PINA  
- 2º SECRETÁRIO -





# Diário Oficial

## Estado de Goiás

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2024

ANO 187 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.254

### SUPLEMENTO

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

##### LEI Nº 22.583, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Altera a Lei nº 21.449, de 6 de junho de 2022, que estabelece controle na comercialização dos produtos ácidos, cáusticos ou corrosivos nos casos que especifica, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 21.449, de 6 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

§ 3º Fica dispensado o cadastro de consumidores que adquirirem os produtos referenciados na alínea "e" do inciso III do art. 2º, vendidos em embalagens de até 1 kg (um quilograma)." (NR)

"Art. 5º .....

Parágrafo único. A afixação dos cartazes informativos não é obrigatória no caso de comercialização de produtos referenciados na alínea "e" do inciso III do art. 2º, vendidos em embalagens de até 1 kg (um quilograma)." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 27 de março de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

CAIRO SALIM  
Deputado Estadual

Protocolo 450569

#### Secretaria de Estado da Casa Civil

##### PORTARIA Nº 536, DE 27 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 61 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também em atenção ao que consta do Processo nº 202300005026480,

#### RESOLVE:

Autenticar documento em <https://aleg.digital.eti.go.gov.br/autenticidade>

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS - Identificador 3100330039003900380039003A00540052004100, Documento assinado Assinado digitalmente por CAIRO SALIM - AGENTE ADMINISTRATIVO EM FUNÇÃO MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. CODIGÃO DE AUTENTICACAO: 2ea0bc07

Art. 1º Exonerar, a pedido, SERGIO RICARDO SAKUMA, CPF nº \*\*\*.500.618-\*\*, do cargo de Analista de Gestão Governamental, Classe "A", Padrão I, do Grupo Ocupacional Analista de Gestão Governamental, do Quadro Permanente dos Servidores Efetivos da Área Técnico-Administrativa da Universidade Estadual de Goiás - UEG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 15 de fevereiro de 2024.

Goiânia, 27 de março de 2024.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 450636

##### PORTARIA Nº 541, DE 27 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 23 e 24 da Lei estadual nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, também em atenção ao que consta do Processo nº 201900006059901,

#### RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, FERNANDA MARIA HERMOGENES PEREIRA, CPF nº \*\*\*.931.691-\*\*, do cargo efetivo de Professor, Nível IV, Referência "B", do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 2 de setembro de 2019.

Goiânia, 27 de março de 2024.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 450637

##### PORTARIA Nº 546, DE 27 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei estadual nº 13.910, de 25 de setembro de 2001, e em atenção ao que consta do Processo nº 202300006039616,

#### RESOLVE:

Art. 1º Transpor, mediante enquadramento, MARIA LINDALVA MACHADO, CPF nº \*\*\*.670.771-\*\*, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para o de Agente Administrativo Educacional, Nível I, Referência "C", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Transpor, mediante mais um enquadramento, do cargo de Agente Administrativo Educacional, Nível I, Referência "C", para o cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "C-I", a mesma servidora, que ocupa, devido à progressão horizontal, o atual cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "H", do Quadro de Agente Administrativo Educacional de Apoio, da Secretaria de Estado da Educação.